



C.M.V.  
Proc. Nº 136/21  
Fis. 01  
Resp. 0

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO DE MINUTA DE PROJETO DE LEI N.º 54 /2021.

**Ementa: Dispõe sobre a criação do Centro de Cidadania LGBTQIA+ no município de Valinhos.**

**EXMO SENHOR PRESIDENTE**  
**SENHORAS VEREADORAS E SENHORES VEREADORES**

O Mandato DiverCidade, representado pelo vereador **Marcelo Yoshida**, apresenta, nos termos regimentais, a Minuta do Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do “**Centro de Cidadania LGBTQIA+**” em nosso município, para apreciação em plenário, requerendo sua aprovação e remessa à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Valinhos, no termos que segue:

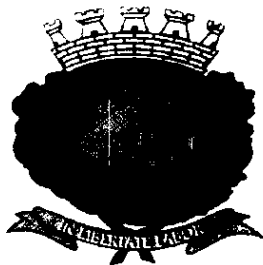
**CONSIDERANDO** Artigo 110, inciso I do Regimento Interno:

A iniciativa dos projetos de leis compete:

I - ao Vereador.

**CONSIDERANDO** Artigo 5º caput da Constituição Federal:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...).



C.M.V. Proc. Nº 136/21  
02

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CONSIDERANDO** Artigo 23, inciso X da Constituição Federal:

É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos.

**CONSIDERANDO** Artigo 30, inciso I da Constituição Federal:

Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

**CONSIDERANDO** Artigo 61, parágrafo 1º inciso II por simetria com o município, Constituição Federal:

A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;



C.M.V.  
Proc. Nº 936/21  
Fls. 03  
Rec. 2

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

**CONSIDERANDO** o Art. 1º da Lei Orgânica do Município: O Município de Valinhos, como célula base da República Federativa do Brasil, tem como princípios fundamentais:

II - respeito à dignidade da pessoa humana;

V - construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

VIII - erradicação da pobreza e causas de marginalização com redução das desigualdades sociais;

IX - promoção do bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação.

**CONSIDERANDO** o Art. 5º da Lei Orgânica do Município: Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, legislar sobre tudo quanto respeite ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e garantir o bem-estar de seus habitantes, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

IV - organizar e prestar serviços públicos, diretamente ou por concessão, permissão ou autorização.

**CONSIDERANDO** o Art. 6º da Lei Orgânica do Município Compete ao Município, em comum com a União e o Estado, entre outras, as seguintes atribuições:

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos.



C.M.V.  
Proc. Nº 136121  
Fic. 04

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**JUSTIFICATIVA:**

É imprescindível que existam políticas públicas para o atendimento da população LGBTQIA+ com o objetivo de inserir grupos historicamente marginalizados em nosso país e em nossa cidade. É necessária a percepção de que projetos e programas como este fazem com que munícipes possam exercer plenamente a sua cidadania com a proteção de seus direitos e seus corpos.

A violência contra a população LGBTQIA+ é alarmante no Brasil como mostram diversas matérias:

1) Brasil registra uma morte por homofobia a cada 16 horas, aponta relatório (<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2019/02/20/brasil-matou-8-mil-lgbt-desde-1963-governo-dificulta-divulgacao-de-dados.htm>).

2) Brasil lidera ranking mundial de assassinatos de transexuais (<http://especiais.correiobraziliense.com.br/brasil-lidera-ranking-mundial-de-assassinatos-de-transexuais>).

3) A expectativa de vida de pessoas trans no Brasil é de apenas 35 anos (<https://antrabrazil.org/category/violencia/>).

Para entender um pouco mais sobre a violência sofrida, uma pesquisa evidencia quais são os tipos de agressão mais sofrida pela população LGBTQIA+: "22,4% das vítimas sofreram facadas; 21,9% foram alvejadas a tiros; 8,6% foram espancadas; 6,2% foram estranguladas; 5,2% foram apedrejadas; 4,4% sofreram pauladas, 2,6% foram asfixiadas; 1,6 foram carbonizadas e 0,5% foram afogadas". Vale lembrar que uma mesma pessoa está sujeita a mais de um tipo de violência ([https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1415-790X2020000200404&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-790X2020000200404&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt)).



C.M.V.  
Proc. Nº 136124  
Fic. 05

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Podemos citar também a omissão como forma de prevenção à violência contra essa população. O descaso na produção e divulgação de dados oficiais faz com que haja dificuldade na elaboração de projetos e de políticas públicas de prevenção e combate à violência (<https://ponte.org/15-estados-e-distrito-federal-se-recusam-a-contabilizar-violencia-contra-lgbts/>).

4) Estima-se que 13 anos é a idade média em que travestis e mulheres trans são expulsas de casa. Cerca de 0,02% dessa população está na universidade; 72% não possuem ensino médio e 56% não possuem ensino fundamental (<https://observatorio3setor.org.br/noticias/expectativa-de-vida-de-transexuais-e-travestis-no-brasil-e-de-35-anos/>).

Importante ressaltar o ciclo de exclusão que ocorre na sociedade e que tem início na família e se estende para a escola corroborando com as estatísticas acima mencionadas de exclusão escolar e da falta de acesso a um direito essencial, a educação e que afeta diretamente inserção no mercado de trabalho, a renda e a sobrevivência dessa população. (<https://www.thinkwithgoogle.com/intl/pt-br/futuro-do-marketing/gestao-e-cultura-organizacional/diversidade-e-inclusao/por-que-sua-marca-deveria-saber-o-que-comunidade-lgbtqia-espera-dela/>)

5) Em recente relatório elaborado pela #VoteLGBT com participação de mais de 10.000 pessoas mostrou que o impacto maior da pandemia para a população LGBTQIA+ foi a saúde mental (42,72%) (<https://votelgbt.org/pesquisas>).

6) Segundo a Associação Americana de Psiquiatria, pessoas que fazem parte da comunidade LGBT tem mais que o dobro de chances de apresentarem alguma condição de saúde mental durante a vida, quando comparados ao restante da sociedade. O estudo revela ainda que 21,6% dos LGBTs entrevistados estão desempregados enquanto que o índice total no Brasil é de 12,2%, segundo o IBGE. (<https://g1.globo.com/mg/minas->



C.M.V.  
Proc. Nº 1361/21  
Fls. 06  
Res. 0

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

gerais/noticia/2020/05/17/pesquisa-da-ufmg-e-unicamp-aponta-que-populacao-lgbt-esta-mais-vulneravel-ao-desemprego-e-a-depressao-por-causa-da-pandemia.shtml)

Valinhos, 21 de Janeiro de 2021.

**Marcelo Yoshida**

Vereador PT



Fis. 136.21  
Resp. 27

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_ /2021.

**Dispõe sobre a criação do Centro de  
Cidadania LGBTQIA+ no município de  
Valinhos.**

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Institui o Centro de Cidadania LGBTQIA+ do município de Valinhos, destinado a promover os direitos humanos, os direitos fundamentais, o direito à vida digna, o acesso à cidadania, e a qualificação e humanização do atendimento prestado às pessoas da população LGBTQIA+ em situação de vulnerabilidade social.

**Artigo 2º** - Para efeitos desta Lei entende-se por população LGBTQIA+ o conjunto de cidadãos autodeclarados lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, transgêneros, travestis, queer, intersexuais, assexuais e todas as demais identidades e manifestações relacionadas ao gênero e à sexualidade.

**Artigo 3º** - São diretrizes do Centro de Cidadania LGBTQIA+:

I - oferta de condições de autonomia financeira e de enfrentamento à pobreza, por meio de programas redistributivos, de elevação de escolaridade, qualificação profissional e intermediação de mão de obra;

II - desenvolvimento de ações de enfrentamento ao preconceito e à discriminação contra travestis e transexuais e de respeito à expressão de sua identidade de gênero e ao uso do nome social, nos termos do Decreto n° 8.727, de 28 de abril de 2016;



C.M.V.  
Proc. Nº 136, 2ª  
08

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

III - formação cidadã em direitos humanos para o exercício da cidadania, participação popular e controle social.

**Artigo 4º** - O Centro de Cidadania LGBTQIA+ poderá contar com os seguintes tipo de atendimento:

- I - Assistência Social;
- II - Psicológico;
- III - Formação para o mercado de trabalho;
- IV - Jurídico.

**Artigo 5º** - A Secretaria Municipal de Assistência Social ficará responsável por:

I - acompanhar e avaliar, em articulação com as demais Secretarias Municipais, a implementação do Centro de Cidadania LGBTQIA+;

II - encaminhar e auxiliar os beneficiários do Centro de Cidadania LGBTQIA+ na adesão a outros programas e ações públicas e na obtenção de outros benefícios a que possam fazer jus;

III - referenciar equipamentos municipais, em especial das redes de saúde, assistência social e de apoio à mulher para atendimento e acolhimento de pessoas da população LGBTQIA+;

**Parágrafo único** - O referenciamento previsto no inciso III do "caput" deste artigo não impede nem exclui o atendimento de pessoas da população LGBTQIA+ nos demais equipamentos públicos.

**Artigo 6º** - A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá celebrar convênios, parcerias ou termos de cooperação específicos para o desenvolvimento de atividade pelos beneficiários provenientes do projeto Cidadania LGBTQIA+.

**Artigo 7º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





Proc. Nº 136, 21  
Fls. 09  
Resp. (1)

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 8º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

Aos

**Lucimara Godoy Vilas Boas**

Prefeita Municipal